TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1011716-02.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: Antonio Sérgio Olivatto- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Marcos Roberto Tavoni

Executado: Isabel Cristina Martins Grippa RG nº 22.744.863-7 CPF nº 150.823.468-06

Nivaldo Grippa RG nº 16446117 CPF nº 055.879.638-96 - com seu

Advogado (a) Dr(a). Emili Luiz Rabelo OAB/SP nº 335622

Aos 22 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os(a) requeridos(a) pagarão ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$14.000,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$7.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 25/04/2017 e a segunda em 26/06/2017. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander - Agência 2022 C/C 01002030-4, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Neste ato, o autor devolve aos requeridos as cinco notas promissórias mencionadas na petição inicial. Como garantia do débito, as partes concordam em indicar como garantia o caminhão de propriedade do requerido descrito às fls. 04. O advogado do autor requer o bloqueio do veículo descrito via sistema RENAJUD para evitar eventual transferência do bem, até a resolução da lide. A advogada dos requeridos requer o prazo para a juntada de procuração.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro os pedidos supra. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Requerido(s):

MM Juiz: